

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00205/2021

Projeto de Lei nº: 129/2021

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de agosto de 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 24/08/21

Presidente: *[Handwritten Signature]*

Projeto de Lei nº 129 /2021

“INSTITUI O SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO ÀS CRIANÇAS”.

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas públicas do Município.

Art. 2º - São objetivos do sistema:

I - Proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados; e

II - Organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

Parágrafo único. Os brinquedos doados podem ser usados, desde que em bom estado.

Art. 3º - O sistema deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro, e Natal.

Art. 4º - O Poder Executivo coordenará o sistema, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 16 de Agosto de 2021.**



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Criança é sempre um fascínio. É um mundo de sonhos. Apesar da crise que vivemos, apesar das dificuldades financeiras de tantas famílias, principalmente daqueles cujos filhos estudam em escolas públicas, muito é possível fazer, de forma simples, apenas criativa.

Brinquedo para as crianças é a realização de um sonho. É a esperança que se materializa. E, por outro lado, há muita gente que se lembra dessa fase e deseja doar presentes para essas crianças. Contudo, não há um lugar adequado. Não há uma organização nesse sentido.

Um ou outro empresário, uma ou outra instituição, organiza no Natal e no Dia das Crianças uma festa com distribuição de brinquedos. Mas não é uma prática geral. A Prefeitura pode institucionalizar isso, utilizando-se da organização da própria escola. É essa a intenção. Arrecadar e distribuir brinquedos para as crianças.

Por outro lado, também é uma forma de incentivar as crianças a dividir, partilhar e assim construir um mundo melhor para todos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, aos 16 de Agosto de 2021.**



Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 163/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 129/2021

Autor(a): Vereador Idelson Mendes (Patriota)

Ementa: "Institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças".

1. Relatório

De iniciativa do Idelson Mendes (Patriota), o Projeto enumerado na epígrafe visa instituir o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local.

Contudo, no que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto ofende matéria de competência exclusiva do Executivo. Nesse sentido, a proposição cria obrigação nova à administração pública, ao obrigá-la a organizar e distribuir brinquedos às crianças. Dessa forma, tendo em vista a invasão na competência do Executivo, tal projeto não pode prosperar.

Assim, embora o conteúdo da proposta seja de extremo interesse para a população de Rio Verde, em especial às suas crianças, a proposição só poderá se transformar em lei caso se inicie por meio de Poder Executivo. Do contrário, resta eivada de inconstitucionalidade, tendo em vista a desconformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição da República.

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

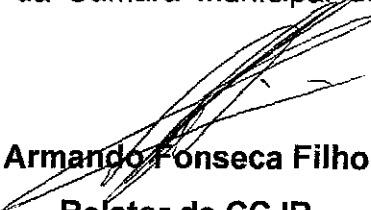
É como voto.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Fls n°:	06
Ass.:	9

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.


Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

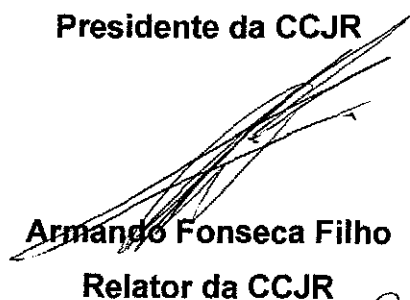
Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 129/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.



José Henrique de Freitas

Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho

Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes

Vogal da CCJR

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 129/2021

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO ÀS CRIANÇAS

AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 23/08/2021

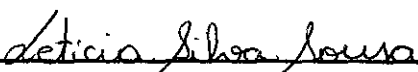
24/08/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/08/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

20/10/2021 - DEVOLVIDO À MESA PARECER INCONSTITUCIONAL

22/11/2021 - RETIRADO PELO AUTOR

Rio Verde, 02 de dezembro de 2021


Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 129/2021, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 22/11/2021.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral